

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 224 da CLT constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 224 da CLT altera o regime de trabalho em bancos e na Caixa, limitando o regime de 6 horas aos que operam exclusivamente no Caixa.

Permite, ainda, que esses trabalhadores firmem acordo para pactuação de jornada, passando, nesse caso, os que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança a não mais fazer jus à gratificação compensatória não inferior a um terço do salário. O direito à hora-extra só será pago após a 8ª hora de trabalho, dado que os demais trabalhadores não mais fariam jus à jornada de 6 h.

Ou seja, o que hoje é um direito, que pode ser substituído pela compensação pecuniária apenas no caso de chefias, deixa de sê-lo.

Trata-se de medida arbitrária, que suprime direito desses trabalhadores e que não deveria ser veiculado por meio de medida provisória, sem o necessário exame de suas consequências e impactos.

Sala da Comissão, em novembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**

PCdoB-SP

